



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 105  
FOLHA nº 144

**Contrato nº 303/2023/SSA/**

**Processo Administrativo nº 2023046599**

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA A DIESEL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, tendo como órgão gestor a SECRETARIA DE SAÚDE, como contratante, e a TORRE ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA, como contratada.**

**O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 29.172.467/0001-09, tendo como órgão gestor a SECRETARIA DE SAÚDE, com sede na Rua Almirante Machado Portela, 85, Balneário, Angra dos Reis/RJ, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, CNPJ nº 39.157.029/0001-17, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, Sr. GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador da cédula de identidade nº 91421826, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 046.424.427-74, domiciliado à Rua Lais Batista, nº 127, Verbo Divino, Barra Mansa/RJ, e a TORRE ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA, estabelecida na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Boco 1A, Sala 520 A, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.540.426/0001-02, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. RENATO DE MAGALHÃES RITA, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED], e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS especializados em locação, instalação e manutenção de geradores de energia elétrica a diesel, com acionamento automático, bem como a prestação de serviços técnicos, o fornecimento de materiais e combustíveis, sob demanda, para atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde, com fundamento no processo administrativo nº 2023046599 que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA A DIESEL, COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E COMBUSTÍVEIS, SOB DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificado no Termo de Referência.**



**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Mensal	Valor total
01	04	Locação de gerador silencioso, movido a diesel, com acionamento automático, trifásico 55Kva de potência, conjunto de cabos de 100 (cem) metros, malha de aterramento de caixa distribuidora, com suporte técnico, chave de inversão, tensão de 220/110V com manutenção preventiva e corretiva em, no máximo, 02 (duas) horas.	R\$ 29.960,00	R\$ 179.760,00
02	02	Locação de gerador silencioso, movido a diesel, com acionamento automático, trifásico 75Kva de potência, conjunto de cabos de 100 (cem) metros, malha de aterramento de caixa distribuidora, com suporte técnico, chave de inversão, tensão de 220/110V com manutenção preventiva e corretiva em, no máximo, 02 (duas) horas.	R\$ 17.980,00	R\$ 107.880,00
03	01	Locação de gerador silencioso, movido a diesel, com acionamento automático, trifásico 170Kva de potência, conjunto de cabos de 100 (cem) metros, malha de aterramento de caixa distribuidora, com suporte técnico, chave de inversão, tensão de 220/110V com manutenção preventiva e corretiva em, no máximo, 02 (duas) horas.	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00
04	01	Locação de gerador	R\$ 14.730,00	R\$ 88.380,00



		silencioso, movido a diesel, com acionamento automático, trifásico 300Kva de potência, conjunto de cabos de 100 (cem) metros, malha de aterramento de caixa distribuidora, com suporte técnico, chave de inversão, tensão de 220/110V com manutenção preventiva e corretiva em, no máximo, 02 (duas) horas.		
05	01	Locação de gerador silencioso, movido a diesel, com acionamento automático, trifásico 500Kva de potência, conjunto de cabos de 100 (cem) metros, malha de aterramento de caixa distribuidora, com suporte técnico, chave de inversão, tensão de 220/110V com manutenção preventiva e corretiva em, no máximo, 02 (duas) horas.	R\$ 17.850,00	R\$ 107.100,00

1.3. Os serviços compreendem a locação, transporte, instalação e desinstalação, combustíveis, operação, fornecimento e instalação de cabeamento do gerador, com comutação automática das cargas entre a rede e o gerador, formada por contadores intertravados mecanicamente, com fornecimento de cabos, terminais, estrutura e todo material necessário à instalação dos geradores a diesel, conforme especificado neste Termo de Referência.

1.4. Um dos geradores descritos no item 1 será alocado na Unidade de Saúde SPA Abraão. Tal equipamento deverá prover sistema de duplo controle de transferência para garantir que o atual gerador (Enel) na sua falha, não interferirá no fornecimento de um segundo Gerador dotado de times pré programados, para fazer a transferência do gerador 1 para o gerador 2 com chave contatora capaz de combinar sinais elétricos e automação em um só sistema. O equipamento em questão deverá ser instalado na parte de trás da Unidade.

1.5. Os equipamentos e materiais empregados e os serviços prestados deverão obedecer rigorosamente o seguinte:

- a) Normas e especificações constantes no Termo de Referência.
- b) Prescrições e recomendações dos fabricantes;
- c) Normas da ABNT pertinentes;



### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços solicitados deverão ser executados, conforme locais indicados abaixo:

UNIDADES	ENDEREÇO
Centro de imunização	Rua Coronel Otávio Brasil, nº 299, Balneário
SPA Jacuecanga	Avenida Doce Angra s/nº, Jacuecanga
SPA Centro	Avenida Júlio Maria, nº 74, Centro
SPA Frade	Rua Boa Esperança, nº12, Frade
SPA Parque Mambucaba	Travessa Ivan Nunes Viana, s/nº, Parque Mambucaba
SPA Abraão	Rua Getulio Vargas, s/nº, Abraão, Ilha Grande
UPA	Rua Francelino Alves de Lima, s/nº, Japuíba
Central de Regulação do SAMU	Rua Francelino Alves de Lima, s/nº, Japuíba
Complexo Regulador	Rua Benedito Pereira Rocha, nº 461, Parque das Palmeiras

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de contratação será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, cuja eventual prorrogação se dará com base no art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas no Termo de Referência.
- Avaliar a qualidade dos serviços prestados por ocasião pela **CONTRATADA**.
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- Emitir a Ordem de Serviço, devendo conter a identificação da Unidade Requisitante, o número do Processo Administrativo, a identificação da **CONTRATADA**, a especificação do item, quantidade, data, horário e endereço de prestação do serviço, que será expedida por



qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**.

e) Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindido a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

f) Atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço.

g) Exercer a Fiscalização da contratação.

h) Reservar à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis. O direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no termo de Referência, desde que não acarrete ônus para a **CONTRATANTE**.

i) Solicitar os serviços da empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), contadas da data fixada para o evento.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

a) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto, nos limites fixados no Art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Credenciar, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis, funcionário que atenderá às Ordens de Serviços, objeto do Termo de Referência.

c) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis.

d) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, cumprindo rigorosamente as descrições contidas no Termo de Referência.

e) Atender prontamente às solicitações da **CONTRATANTE**.

f) Ficar à disposição da **CONTRATANTE** durante o período da execução do serviço.

g) Possuir seguro contra terceiros, independente do seguro obrigatório, de modo a reparar os prejuízos físicos e/ou materiais que, porventura, possam ocorrer durante a execução dos serviços, cuja companhia seguradora será de escolha da **CONTRATADA**.

h) Ficarão por conta da **CONTRATADA** todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais de higienização e demais custos necessários a completa disponibilização do objeto.

i) Providenciar embarcação(ões) quando os serviços forem prestados na Ilha Grande.



j) Manter durante todo serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o **CONTRATANTE** a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.

k) Fornecer os serviços de forma condizente ao objeto solicitado promovendo por sua conta despesas de transporte e tributos de qualquer natureza, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega, resguardando a máxima qualidade e quantidade necessária, sempre em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

l) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o fornecimento dos materiais, respondendo a si e por seus sucessores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município de Angra dos Reis no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 03 (três) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Angra dos Reis da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.



#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações:

Ficha nº **20232073**, Programa de Trabalho nº **27.2701.10.302.0129.2216.339039.16000000**, Empenho nº **1453**, de **30/11/23**, no valor de **R\$ 75.790,00 (setenta e cinco mil e setecentos e noventa reais)**.

Ficha nº **20232075**, Programa de Trabalho nº **27.2701.10.305.0180.2219.339039.16000000**, Empenho nº **1454**, de **30/11/23**, no valor de **R\$ 14.730,00 (quatorze mil e setecentos e trinta reais)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor global em **R\$ 543.120,00 (quinhentos e quarenta e três mil e cento e vinte reais)**, conforme proposta apresentada pela contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, no Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor a ser designado pelo Secretário de Saúde, conforme ato de nomeação, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Executado o serviço, o objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a seguir:

I – **provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II – **definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 30 (trinta) dias, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O recebimento provisório ou definitivo pelo Município não exclui a **responsabilidade civil da CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este Termo.



**PARÁGRAFO QUARTO** – O fiscal do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** previsto no parágrafo quarto da cláusula nona.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 543.120,00** (quinhentos e quarenta e três mil e cento e vinte reais), em 6 (seis) parcelas mensais, no



valor de R\$ 90.520,00 (noventa mil e quinhentos e vinte reais) sucessiva e diretamente na conta-corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Angra dos Reis, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao fiscal do contrato para atesto e remessa ao setor financeiro da Secretaria de Saúde de Angra dos Reis após a execução dos serviços, acompanhada de comprovante de recolhimento de todos os encargos relativos à mão de obra utilizada no contrato já vencidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Reserva-se no direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam prestados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO NONO** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia da ordem de 1% (um por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem prejuízos para a **CONTRATANTE**, após a conclusão do certame licitatório objeto deste Contrato e também pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da



responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de quaisquer penalidades administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Boletim Oficial do Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação fiscal, qualificação técnica-Operacional e Profissional –, e por fim, a qualificação econômica exigida na proposta de contratação direta.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias da sua assinatura pelas partes, no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 01 de dezembro de 2023.

*Glauco Fonseca de Oliveira*  
Secretário Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

**GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

**RENATO DE MAGALHÃES RITA**  
**TORRE ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:

*Richard Santos*

NOME:

*Paulo Sérgio da Silva Vieira*

CPF:

[REDACTED]

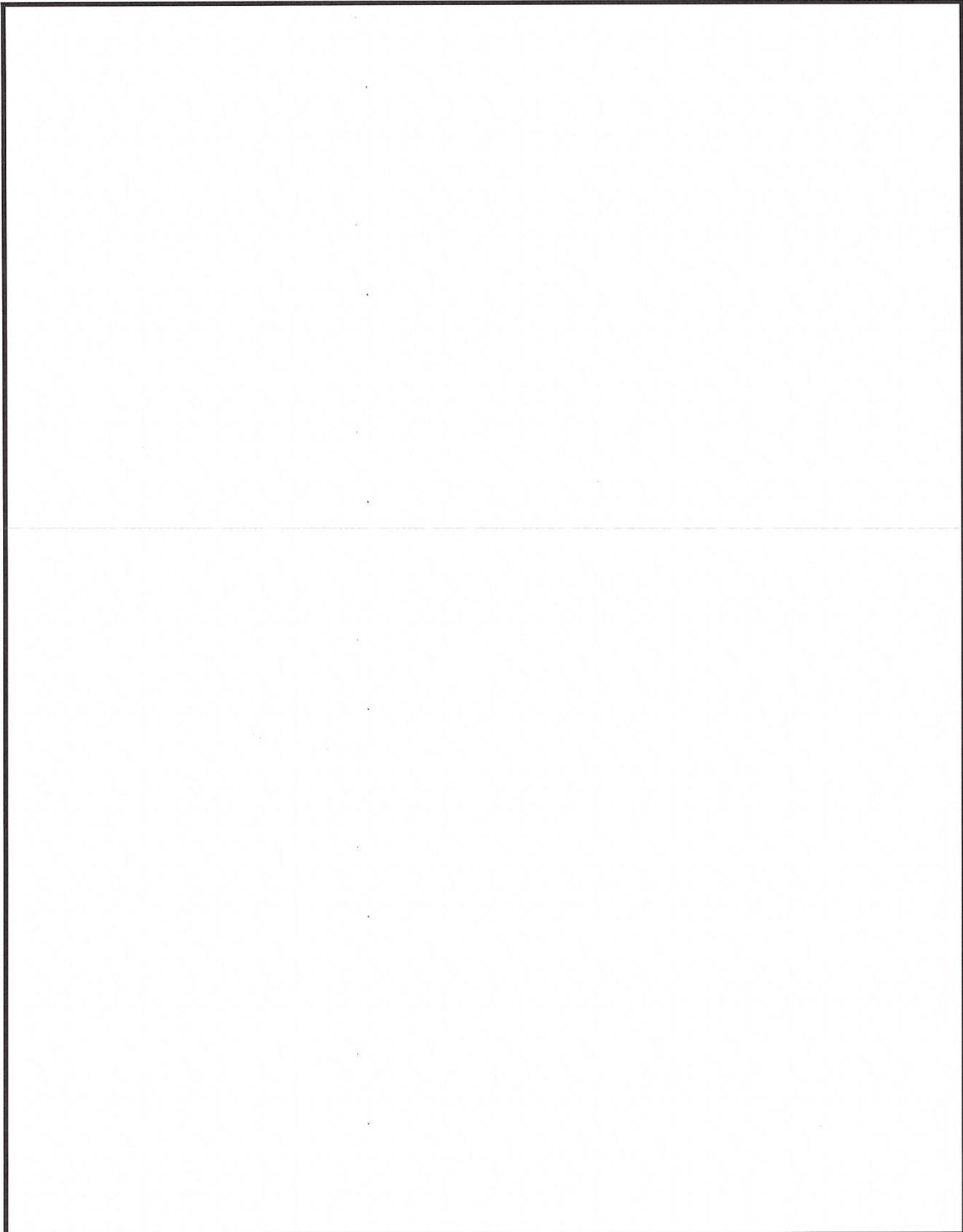
CPF:

[REDACTED]



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**LIVRO nº 105**  
**FOLHA nº 150v**





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Angra dos Reis  
SECRETARIA DE SAÚDE

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 016/2023/SSA

O Coordenador Técnico Administrativo e Operacional, Sr. Lucas Felipe Dourado Fontella, matrícula 27128, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Determinar o início da execução do objeto a partir do dia **02/12/2023**, à **CONTRATADA TORRE ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA**, decorrente do **Termo de Dispensa nº 020/2023**, Processo de Despesa nº **2023046599**, Contrato Administrativo nº **303/2023/SSA**, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA A DIESEL, COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E COMBUSTÍVEIS, SOB DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificado no Termo de Referência.

Angra dos Reis, 01 de dezembro de 2023.

Lucas Dourado Fontella  
CTADM  
Matr. 27128

Lucas Felipe Dourado Fontella  
Coordenador Técnico Administrativo e Operacional

Recebido em  
03/12/2023  
2  
[Assinatura]

